



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 72  
Disponibilização: 15/04/2025  
Publicação: 15/04/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RESOLUÇÃO N. 03/2025/DETRAN-CONSEDIR

Regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a concessão do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - AQP, ao servidor efetivo estatutário e ao empregado público celetista do quadro em extinção, pertencente ao Departamento Estadual de Trânsito, conforme disposto na Lei nº 1.638/2006, acrescido pela Lei nº 2.778/2012 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.209/2023.

O Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.209/2023 e alterações;

Considerando a alteração no artigo 41 da LC 1638/2006, promovida pela Lei Complementar nº 1.209 de 19/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição nº 238 de 19/12/2023;

Considerando a Política de Modernização de Normas de Gestão do DETRAN/RO, aprovada pelo Conselho Diretor da Autarquia, conforme Resolução nº 02/2020 de 22/01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição nº 21 de 31/01/2020;

Considerando a aprovação da 1ª Versão da Norma de Procedimento - SCI nº 001 para o desenvolvimento de normativas de controle interno pelas unidades do DETRAN/RO, conforme Portaria nº 102/2020/DETRAN-CTEC, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição nº 23 de 04/02/2020;

**Resolve:**

Art. 1º Regulamentar os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a concessão do Adicional Qualificação Profissional (AQP), ao servidor efetivo estatutário e ao empregado público celetista do quadro em extinção, pertencente ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, conforme as definições estabelecidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DO ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - AQP**

Art. 2º O Adicional Qualificação Profissional (AQP) será concedido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor efetivo estatutário do Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) e ao empregado público celetista do quadro em extinção do DETRAN/RO, ocupantes de cargo de nível fundamental e médio, em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de aperfeiçoamento profissional, concluídos, a partir da publicação da Lei nº 2778/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição nº 2001 de 26/06/2012, que guardem correlação com o seu cargo, além de vinculados às especialidades peculiares de cada cargo e aqueles que venham a surgir no interesse da regular prestação do serviço pela Administração.

**CAPÍTULO II**

## **DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 3º Para a concessão do Adicional Qualificação Profissional (AQP), o servidor deverá cumprir os seguintes critérios:

I - protocolar requerimento junto à Diretoria de Gestão de Pessoas do DETRAN/RO;

II - apresentar cópia do certificado ou diploma de conclusão de curso(s) de qualificação profissional, concluído a partir da publicação da Lei nº 2778/2012, juntamente com o requerimento de concessão do benefício, desde que:

a) o curso seja enquadrado como aperfeiçoamento profissional, compreendendo Cursos Profissionalizantes, Cursos de Nível Superior, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, Participação em Congressos, Fóruns, Seminários, Simpósios e Workshops;

b) o curso de aperfeiçoamento profissional não tenha sido fornecido ou custeado pelo DETRAN/RO;

c) haja correlação entre a ementa do curso e as atribuições do cargo ocupado pelo servidor;

d) o curso possa estar vinculado às especialidades peculiares de cada cargo e àquelas que venham a surgir no interesse da regular prestação do serviço pela Administração;

e) não sejam apresentadas declarações ou históricos escolares como substitutos dos certificados ou diplomas para fins de concessão do benefício.

§ 1º Nos casos das alíneas "c" e "d", a análise da correlação entre a ementa do curso e as atribuições do cargo efetivo, bem como sua relevância para a regular prestação do serviço pela Administração, será realizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos e, em caso de dúvidas jurídicas ou questionamentos do interessado, os autos deverão ser submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO.

§ 2º No caso da alínea "d", o servidor deverá estar exercendo a função de interesse da regular prestação do serviço pela Administração por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua lotação. Para fins de comprovação, será necessária a manifestação por escrito do chefe imediato quanto às atribuições exercidas pelo servidor, devendo essa informação ser confirmada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante certificado.

III - qualquer servidor público da Administração poderá autenticar a cópia do diploma, desde que confira a cópia com o documento original e declare que "confere com o original", observando que:

a) a autenticação deverá ser feita por meio de carimbo, contendo, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o setor de lotação do servidor responsável;

b) a autenticação poderá ser dispensada caso o diploma possa ser validado diretamente no endereço eletrônico da Instituição de Ensino Superior (IES).

## **CAPÍTULO III**

### **DO PAGAMENTO**

Art. 4º O Adicional Qualificação Profissional (AQP) será pago em percentuais calculados com base no vencimento básico do respectivo cargo do servidor, nos seguintes termos:

I - 2% (dois por cento) para cada grupo de 100 (cem) horas de ações de desenvolvimento do servidor, realizadas por meio de cursos de aperfeiçoamento profissional, até o limite de 10% (dez por cento);

II - o benefício será implantado na folha de pagamento, com efeitos retroativos à data do requerimento protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas do DETRAN/RO, desde que o certificado ou diploma tenha sido apresentado na mesma data.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, será considerada, de forma cumulativa, a soma das horas dos certificados apresentados para cada grupo de 100 (cem) horas de ações de desenvolvimento do

servidor, realizadas por meio de cursos de aperfeiçoamento profissional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONDIÇÕES**

Art. 5º A concessão do Adicional Qualificação Profissional (AQP) será até o limite de 10% (dez por cento) do vencimento básico, estando sujeita às seguintes condições:

I - regulamentação pelo Conselho Diretor do DETRAN/RO;

II - disponibilidade orçamentária;

III - atendimento aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e às prioridades do DETRAN/RO;

IV - não comprometimento financeiro das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual do DETRAN/RO;

V - para o cumprimento dos incisos II, III e IV, a manifestação será de competência da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Políticas Públicas de Trânsito.

Art. 6º O diploma ou certificado utilizado para a concessão do Adicional Qualificação Profissional (AQP), conforme disposto no art. 2º desta Resolução, e o certificado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado utilizado para a concessão da Gratificação de Pós-Graduação (GPG), prevista no art. 42 da Lei nº 1.638/2006, não poderão ser reutilizados para a concessão do Auxílio Incentivo à Formação (AIF), e vice-versa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 7º O ato de concessão do Adicional Qualificação Profissional (AQP) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor, matrícula (com a devida adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), número do processo eletrônico e data da concessão do benefício.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Diretor e deverão ser apreciados com o auxílio da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.

|                                                                                                                                    |                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS</b><br>Diretor-Geral/Membro<br>(assinado eletronicamente)                                       | <b>ÍTALO LIMA DE PAULA MIRANDA</b><br>Procurador-Diretor/Membro - em substituição<br>Portaria nº 11, de 07 de janeiro de 2025<br>(assinado eletronicamente) |
| <b>HASSAN MOHAMAD HIJAZI</b><br>Diretor Executivo/Membro<br>(assinado eletronicamente)                                             | <b>CLAIRTON PEREIRA DA SILVA</b><br>Diretor de Engenharia Civil e Patrimônio/Membro<br><br>(assinado eletronicamente)                                       |
| <b>HELBERTH ALDIMAS SOARES FERREIRA</b><br>Diretor-Geral Adjunto/Membro<br>(assinado eletronicamente)                              | <b>ESLI FERREIRA DE OLIVEIRA</b><br>Diretor Técnico de Veículos/Membro<br>(assinado eletronicamente)                                                        |
| <b>WELTON RONEY NUNES RIBEIRO</b><br>Diretor Técnico de Fiscalização e Ações<br>de Trânsito/Membro<br>(assinado eletronicamente)   | <b>EVA CRISTINA PEREIRA PEDREIRA</b><br>Diretora Técnica de Engenharia e Tráfego/Membro<br>(assinado eletronicamente)                                       |
| <b>MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA</b><br>Diretor de Planejamento, Administração<br>e Finanças/Membro<br>(assinado eletronicamente) | <b>ALINE LIMA PINTO</b><br>Diretora Técnica de Habilitação/Membro<br>(assinado eletronicamente)                                                             |

**FÁBIO PESSOLATO DUARTE**  
Diretor da Escola Pública de  
Trânsito/Membro  
(assinado eletronicamente)

**ALCIONE YUKO MORAES ALENCAR**  
Diretora de Gestão de Pessoas/Membro  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Pinto, Diretor(a)**, em 14/04/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eva Cristina Pereira Pedreira, Diretor(a)**, em 14/04/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helberth Aldimas Soares Ferreira, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 14/04/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hassan Mohamad Hijazi, Diretor(a)**, em 14/04/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Clairton Pereira da Silva, Diretor(a)**, em 14/04/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lima de Paula Miranda, Secretário(a) Geral**, em 14/04/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALCIONE YUKO MORAES ALENCAR, Diretor(a)**, em 14/04/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Esli Ferreira de Oliveira, Diretor(a)**, em 14/04/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA, Diretor(a)**, em 14/04/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Welton Roney Nunes Ribeiro, Diretor(a)**, em 14/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO PESSOLATO DUARTE, Diretor(a)**, em 14/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 14/04/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059202154** e o código CRC **278AE34A**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0010.077298/2022-41

SEI nº 0059202154